LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 007, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012, PARA INCLUIR O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 17, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 80.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei nº 007, de 28 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art.17.....

"Parágrafo Único - Fica proibida a construção e/ou ampliação de edificações, exceto em obras públicas municipais, nas mediações do Parque Municipal da Cidade no perímetro compreendido: P-01, inicia-se na Avenida Sérgio Henn esquina com a Avenida Barão do Rio Branco deste segue limitando-se com a mesma Avenida por uma distância de 822,90 metros até o P-05, deste limitando-se com a Rua Afonso Pena com uma distância de 300,07 metros chega-se ao P-07, deste limitando-se com a Avenida Bartolomeu de Gusmão com uma distância de 676,50 metros chega-se ao P-10, deste limitando-se com a Avenida Sérgio Henn com uma distância de 355,50 metros chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, excetuando-se aquelas para uso paisagístico, recreativo e cultural e que se harmonize com os objetivos do logradouro."

Art. 2º - O artigo 80 da Lei nº 007, de 28 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 – A aprovação de loteamentos e desmembramentos será de competência do Município e observará as regras estabelecidas pelo Estado do Pará, quando ocorrer as seguintes condições:

I – quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;

II – quando o loteamento ou desmembramento localizar-se em área limítrofe do município, ou que pertença a mais de um município, nas regiões metropolitanas ou em aglomerações urbanas, definidas em lei estadual ou federal;

III – quando o loteamento abranger área superior a um milhão de metros quadrados (1.000.000,00 m²)".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Dezembro de 2013.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração